

## COMISSÃO ESPECIAL

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 2003

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

#### EMENDA ADITIVA N° /03-CE (Do Sr. Neuton Lima e outros)

I - Acrescente-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição o seguinte § 19 do art. 40 do Texto Constitucional:

"Art. 1.º .....

.....  
'Art. 40. ....

.....  
§ 19. A contribuição a que se refere o § 18 não incidirá sobre os proventos de aposentadoria e pensões pagos a pessoa:

I - portadora de invalidez permanente ou acometida por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada na lei a que se refere o § 1.º, I, deste artigo; ou

II - com idade superior à prevista no § 1.º, II, deste artigo. (NR)"

II - Acrescente-se ao art. 5º da Proposta de Emenda à Constituição o seguinte § 2.º, renumerando-se para § 1.º seu atual parágrafo único:

"Art. 5.º .....

.....

§ 2.º A contribuição previdenciária a que se refere o caput não incidirá sobre os proventos de aposentadoria e pensões pagos a pessoa:

*I - portadora de invalidez permanente ou acometida por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada na lei a que se refere o § 1.º, I, do art. 40 da Constituição Federal; ou*

*II - com idade superior à prevista no § 1.º, II, do art. 40 da Constituição Federal.' (NR)"*

## JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta Emenda, conceder imunidade, relativamente à contribuição previdenciária, às pessoas idosas e às que sofrem de doenças graves ou incuráveis, as quais, por tal circunstância, certamente realizam gastos elevados com tratamentos médicos e medicamentos imprescindíveis à sua saúde. Para assegurar a coerência sistemática do regime de previdência, adotamos como limite de idade o mesmo previsto para aposentadoria compulsória, atualmente fixado em setenta anos. Pela mesma razão, as doenças que conferem direito à imunidade são aquelas que garantem a aposentadoria por invalidez com proventos integrais.

Devido ao alcance social da proposta, associado a seu diminuto impacto financeiro, contamos com o apoio dos nobres Pares para a apresentação da Emenda, em um primeiro momento, bem como para sua posterior aprovação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

Deputado Neuton Lima